



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, EM QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA VERANILCE GUEDES REIS (INFORPAPER), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.183.350/000, representada nesse ato pela Presidente Jeane Fabrício Louzeiro de Souza, brasileira, casada, inscrita no Registro Geral/CPF sob o nº 001.648.043-07, residente e domiciliada na cidade de Cristalândia do Piauí-PI.

CONTRATADA: VERANILCE GUEDES REIS (INFORPAPER), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.893/0001-79, situada a Rua Adolf John Terry, nº 1482, Bairro Centro, Corrente-PI, representada neste ato pela Sra. Veranilce Guedes Reis, inscrita no CPF nº 840.110.331-20, RG nº 1749920 SSP-DF.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustado o presente, conforme a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, em quantidades e valores constantes na dispensa de licitação 001/2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí-PI, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 sob a modalidade de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 001/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no Processo Administrativo de nº 001/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – fornecer a hospedagem e alimentação aos técnicos profissionais que estiverem a trabalho, no Município de Cristalândia do Piauí-PI; e
- V – Disponibilizar toda informação e documentação necessária para o bom cumprimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes do recurso financeiro: Próprio/Outro, no elemento de despesas 449052.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI
E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra de R\$ 61.570,00 (sessenta e um mil quinhentos e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas entre os artigos 155 a 163 da Nova Lei de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e no PNCP (caso o município já tenha adotado) no prazo previsto na Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Cristalândia do Piauí-PI, 28 de março de 2025.

Jeane Fabricio Louzeiro de Souza
Presidente

Câmara Mun. de Cristalândia do Piauí-PI

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.

Jeane Fabricio Louzeiro de Souza

CONTRATADA: _____

VERANILCE
GUEDES REIS

Assinado de forma digital por
VERANILCE GUEDES REIS
Dados: 2025.03.28 16:55:36
-03'00'

VERANILCE GUEDES REIS (INFORPAPER)

Veranilce Guedes Reis

TESTEMUNHA: Cristóvão Eduardo Amorim Amorim

CPF: 070.906.243-58

TESTEMUNHA: Lidia Maria Pereira Soares

CPF: 093.670.683-01